



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 06/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2065.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2261/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 301 – Atenção Básica

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.076 – Convenio Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária a Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 400.000,00

31.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica R\$ 1.500.000,00

33.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 300.000,00

Total.....R\$ 2.200.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse Fundo a Fundo da União Federal, Fonte 16000010 – SUS Federal – Custeio – Atenção Primária – Exercício Corrente, no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, objetivando viabilizar a execução de recursos provenientes de transferência fundo a fundo da União, destinados ao incremento do custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

A abertura do crédito mostra-se necessária para promover a adequação orçamentária indispensável à correta execução financeira dos recursos federais recebidos, em observância às normas de direito financeiro, especialmente à Lei nº 4.320/64, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS. Trata-se de medida essencial para assegurar a regular aplicação dos recursos públicos vinculados, garantindo transparência, planejamento e eficiência na gestão orçamentária municipal.

Os valores repassados destinam-se ao fortalecimento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, que constitui a principal porta de entrada do SUS e elemento estruturante da rede de atenção à saúde. A utilização desses recursos permitirá a manutenção e o aprimoramento das atividades assistenciais, administrativas e operacionais da rede municipal de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Importa destacar que o crédito adicional especial não representa aumento de despesa com recursos próprios do Município, uma vez que se refere a recursos vinculados de origem federal, com destinação específica previamente definida, cuja execução depende apenas da correspondente previsão orçamentária.

Dessa forma, a medida proposta atende ao interesse público, fortalece a gestão do sistema municipal de saúde e assegura a continuidade das políticas públicas de atenção básica, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

